



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7973/2025

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DO PROJETO DE LEI Nº 7973/2025, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA LÍDERES RELIGIOSOS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 7973/2025:

Art. 1º Dá-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 7973/2025 a seguinte redação:

“Art. 1º Os cemitérios públicos e privados localizados no município de Pouso Alegre deverão disponibilizar vagas de estacionamento exclusivas para líderes religiosos, devidamente identificados, durante a realização de serviços religiosos relacionados às exéquias.

§ 1º A reserva das vagas de que trata o caput deverá:

I - ser sinalizada de forma clara e visível, indicando o uso exclusivo para líderes religiosos;

II - estar localizada em área de fácil acesso ao local das cerimônias;

III - abranger, no mínimo, 2 (duas) vagas em cemitérios com até 50 vagas de estacionamento ou 5% (cinco por cento) do total de vagas em cemitérios com mais de 60 vagas.

§ 2º Para usufruírem da reserva prevista neste artigo, os líderes religiosos deverão apresentar identificação funcional ou documento expedido por instituição religiosa reconhecida, independentemente da sua confissão religiosa”.

Art. 2º Dá-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 7973/2025 a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento desta Lei pelos cemitérios privados acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira infração;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração reincidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Em caso de reincidência continuada do descumprimento desta Lei, a suspensão do alvará de funcionamento, até a regularização”.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa assegurar condições adequadas para que líderes religiosos, possam realizar com dignidade e eficiência os serviços religiosos em cemitérios públicos e privados, especialmente no contexto de exéquias, tem um papel fundamental no conforto e no apoio espiritual às famílias enlutadas durante um dos momentos mais difíceis de suas vidas.

A reserva de vagas de estacionamento facilita o acesso desses profissionais às cerimônias religiosas, permitindo que cumpram suas funções de maneira mais ágil e respeitosa, sem a preocupação com a busca por vaga. Este projeto é uma medida de organização simples, mas de grande impacto, que contribuirá para a melhoria dos serviços religiosos prestados em momentos tão delicados.

Ao incluir líderes religiosos, a proposta reforça o respeito à diversidade religiosa, garantido pela Constituição Federal, e busca promover a igualdade de tratamento a todos os cidadãos, independentemente de sua fé.

Ademais, a implementação de vagas exclusivas não representa custos significativos para os gestores de cemitérios, sendo apenas um ajuste na organização do espaço de estacionamento, o que trará benefícios claros para a comunidade em geral e para a eficiência das cerimônias.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=27586F4SP1460DK9>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2758-6F4S-P146-0DK9

